

DECRETO N.º 1192/17 de 25/10/2017.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, e em especial a Lei Municipal nº 060/97 de 06/10/1997,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o desmembramento dos lotes urbanos nº 01(um), 02(dois) e 03(três), todos com área de 800,00m²(oitocentos metros quadrados) cada, e os lotes urbanos nº 13(treze) e 14(catorze) com área de 1.000,00M²(um mil metros quadrados) cada, todos da quadra 16(dezesseis), objeto da matrícula nº 18.173(dezoito mil cento e setenta e tres) do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, de propriedade de Maria Dileta Lussani, Jucelei Lussani, Luzia Erlani Gonsalves Lussani, Juraci Lussani Dal Pont, Donato Possamai Dal Pont e Jandir Lussani, resultando após o desmembramento em 06(seis) lotes urbanos e 01(uma) servidão, tudo de conformidade com mapas, memorial descritivo e requerimento que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, conforme segue:

- I – Lote urbano nº 01(um), com área total de 800,00m²(oitocentos metros quadrados);
- II – Lote urbano nº 02(dois) com área total de 800,00M²(oitocentos metros quadrados);
- III – Via Privativa de circulação(servidão) com área total de 78,60M²(setenta e oito virgula sessenta metros quadrados);
- IV – Lote urbano nº 03A(tres A) com área total de 360,40M²(trezentos e sessenta virgula quarenta metros quadrados);
- V - Lote urbano nº 03B(tres B) com área total de 361,00M²(trezentos e sessenta e um metros quadrados);
- VI - Lote urbano nº 13(treze), com área total de 1.000,00m²(um mil metros quadrados);
- VII - Lote urbano nº 14(catorze), com área total de 1.000,00m²(um mil metros quadrados);

Parágrafo Único – O Município de Jupiá, através de seus órgãos competentes não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre medidas, resultantes deste desmembramento.

Art. 2º. – O Registro do Desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis deverá ser feito no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Jupiá – SC, em 25 de Outubro de 2017.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal